PORTARIA NORMATIVA N° 56, DE 17 DE JULHO DE 2017

Regulamenta, no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), o reembolso com despesas de assistência médica de empregados e dependentes e dá outras providências.

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 29, inciso III da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, o art. 159 do Regimento Interno aprovado pela Deliberação Plenária DPOBR n° 0065-05/2017, de 28 de abril de 2017, e instituído pela Resolução CAU/BR n° 139, de 28 de abril de 2017, e considerando;

Que a empresa que vinha prestando serviços de assistência à saúde aos empregados do CAU/BR, por meio de seguro saúde, declinou da proposta de continuar a prestação dos serviços depois de findo o segundo período anual, tendo interrompida a prestação dos serviços a partir de 1° de junho de 2017;

Que a licitação promovida pelo CAU/BR, por meio do Pregão Eletrônico n° 04 de 2017, para contratação de empresa prestadora de serviços de assistência à saúde, por meio de seguro saúde ou plano de saúde, restaram desertas;

Que as negociações que vêm sendo empreendidas pelos setores próprios do CAU/BR, com vistas à contratação direta de empresa prestadora de serviços de assistência à saúde, por meio de seguro saúde ou plano de saúde, não lograram sucesso até a presente data;

Que o CAU/BR, por meio do Acordo Coletivo do Trabalho 2017/2018, firmado com o Sindicato dos Empregados em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas e Afins do Distrito Federal (SINDECOF/DF), prevê como obrigação do CAU/BR a prestação dos serviços de assistência à saúde, por meio de seguro saúde ou plano de saúde, mediante a contratação de empresa especializada;

A conveniência de se adotar solução, ainda que temporária, que mitigue os impactos da falta da prestação dos serviços de assistência à saúde, por meio de seguro saúde ou plano de saúde;

~~Art. 1° O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) concederá a seus empregados, relativamente ao período compreendido entre 1° de junho a 31 de julho de 2017, reembolso por despesas incorridas com assistência médica, respeitado o seguinte:~~

~~I - consideram-se despesas com assistência médica os pagamentos relativos a:~~

~~a) consultas médicas, eletivas e de emergência;~~

~~b) serviços hospitalares decorrentes de atendimento médico, eletivo ou de emergência;~~

~~c) serviços de laboratórios de análises clínicas, desde que prescritos por médicos;~~

~~d) serviços de diagnósticos por imagens, desde que prescritos por médicos;~~

~~e) custeio de plano de assistência médica, contratados junto a empresas provedoras de seguros e planos de saúde individuais ou coletivos;~~

Art. 1° O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) concederá a seus empregados, relativamente ao período compreendido entre 1° de agosto a 31 de agosto de 2017, reembolso por despesas incorridas com assistência à saúde, respeitado o seguinte:

I – consideram-se despesas com assistência à saúde os pagamentos relativos a:

a) consultas médicas de urgência ou de emergência;

b) serviços hospitalares decorrentes de atendimento médico de urgência ou de emergência;

c) serviços de laboratórios de análise clínicas, desde que prescritos por médicos, de urgência ou de emergência;

d) serviços de diagnósticos por imagens, desde que prescritos por médicos, de urgência ou de emergência;

e) taxas de corretagem por adesão a plano de saúde. (Redação dada pela Portaria Normativa nº 57, de 26 de julho de 2017)

II - o benefício do reembolso se aplicará, individualmente, ao empregado e aos seus dependentes devidamente declarados junto ao Núcleo do Recursos Humanos do CAU/BR;

III - o valor mensal reembolsável será de R$ 671,26 (seiscentos e setenta e um reais e vinte e seis centavos), por pessoa, não se acumulando os reembolsos de um mês para outros;

IV - Para o reembolso de despesas incorridas com dependentes, serão adotados os seguintes valores máximos mensais

a) dependentes de Profissionais de Suporte Técnico (PST) ou e equivalentes (Assistentes): o valor de R$604,13 (seiscentos e quatro reais e treze centavos);

b) dependentes de Profissionais Analista Superior (PAS) ou e equivalentes (Analistas): o valor de R$537,00 (quinhentos e trinta e sete reais);

c) dependentes de Empregados de Livre Provimento e Demissão Livre Provimentos: o valor de R$ 469,88 (quatrocentos e sessenta e nove reais e oitenta e oito centavos).

V - só serão reembolsáveis as despesas lastreadas por documento fiscal ou fatura equivalente, com identificação quanto ao nome e cadastro fiscal (CPF ou CNPJ) do profissional ou da pessoa jurídica prestadora dos serviços ou da assistência médica.

~~Parágrafo único. Para a efetivação dos reembolsos deverão ser adotados os seguintes procedimentos:~~

~~I - o interessado no reembolso deverá requerê-lo até o dia 10 de agosto de 2017;~~

Parágrafo único. Para a efetivação dos reembolsos deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

I – o interessado no reembolso deverá requerê-lo até o dia 10 de setembro de 2017; (Redação dada pela Portaria Normativa nº 57, de 26 de julho de 2017)

II - os documentos originais, comprobatórios das despesas, devidamente atestados pelo empregado quanto à efetiva execução dos serviços, deverão ser juntados ao requerimento;

III - o Núcleo de Recursos Humanos do CAU/BR, no prazo de 5 (cinco) dias, opinará sobre os pedidos, restituindo aos empregados os documentos que não sejam elegíveis para o reembolso;

~~IV - os valores correspondentes aos documentos elegíveis para o reembolso, respeitados os limites previstos nos incisos III e IV do caput deste artigo, serão pagos ao empregado juntamente com o salário do mês de agosto de 2017.~~

IV – os valores correspondentes aos documentos elegíveis para o reembolso, respeitados os limites previstos nos incisos III e IV do caput deste artigo, serão pagos ao empregado juntamente com o salário do mês de setembro de 2017. (Redação dada pela Portaria Normativa nº 57, de 26 de julho de 2017)

Art. 2° A partir de 1° de agosto de 2017, no caso de o CAU/BR não ter efetivado a contratação de empresa prestadora de serviços de assistência à saúde, por meio de seguro saúde ou plano de saúde, e até que venha a fazê-lo, o CAU/BR concederá a seus empregados reembolso de despesas incorridas com assistência médica, respeitado o seguinte:

I - serão objeto de reembolso as despesas incorridas com assistência médica relativas à cobertura por seguro saúde ou planos de saúde, individuais ou coletivos, contratados junto a empresas especializadas;

II - o benefício do reembolso se aplicará, individualmente, ao empregado nos valores máximos mensais reembolsáveis definidos na seguinte tabela de valores:

|  |  |
| --- | --- |
| IDADE (ANOS) | Valor |
| 0 a 18 | R$311,36 |
| 19 a 23 | R$380,48 |
| 24 a 28 | R$471,8 |
| 29 a 33 | R$518,97 |
| 34 a 38 | R$550,11 |
| 39 a 43 | R$638,13 |
| 44 a 48 | R$762,84 |
| 49 a 53 | R$886,94 |
| 54 a 58 | R$1.055,46 |
| ACIMA 58 | R$1.862,16 |

III - o benefício do reembolso se aplicará aos dependentes dos empregados devidamente declarados junto ao Núcleo de Recursos Humanos do CAU/BR nos valores máximos mensais reembolsáveis definidos na seguinte tabela de valores:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| IDADE (ANOS) | Valor para dependentes de Profissionais de Suporte Técnico (PST) e/ou equivalente (Assistentes) | Valor para dependentes de Profissionais Analista Superior (PAS) e/ou equivalentes (Analistas) | Valor para dependentes de Empregados de Livre Provimento e Demissão |
| 0 a 18 | R$ 280,22 | R$ 249,09 | R$ 217,95 |
| 19 a 23 | R$ 342,43 | R$ 304,38 | R$ 266,34 |
| 24 a 28 | R$ 424,62 | R$ 377,44 | R$ 330,26 |
| 29 a 33 | R$ 467,07 | R$ 415,18 | R$ 363,28 |
| 34 a 38 | R$ 495,10 | R$ 440,09 | R$ 385,08 |
| 39 a 43 | R$ 574,32 | R$ 510,50 | R$ 446,69 |
| 44 a 48 | R$ 686,56 | R$ 610,27 | R$ 533,99 |
| 49 a 53 | R$ 798,25 | R$ 709,55 | R$ 620,86 |
| 54 a 58 | R$ 949,91 | R$ 844,37 | R$ 738,82 |
| ACIMA 58 | R$ 1.675,94 | R$ 1.489,73 | R$ 1.303,51 |

IV - só serão reembolsáveis as despesas lastreadas por documento fiscal ou fatura equivalente, com identificação quanto ao nome e cadastro fiscal (CNPJ) da pessoa jurídica provedora dos serviços de seguro saúde ou plano de saúde.

Parágrafo único. O empregado interessado em obter o reembolso de despesas com o custeio de plano de saúde ou seguro saúde deverá adotar os seguintes procedimentos:

I - contratar o serviço até o dia 10 do mês, para que o reembolso compreenda o mês da contratação;

II - comunicar o Núcleo de Recursos Humanos do CAU/BR sobre a contratação do plano de saúde ou seguro saúde, juntando cópia do contrato, termo de adesão ou instrumento equivalente;

III - juntar comprovante do pagamento da fatura ou documento equivalente, se não for a hipótese do inciso IV;

IV - nos casos em que o vencimento da fatura esteja previsto para data futura, e no caso das parcelas sucessivas, o empregado encaminhará os comprovantes de pagamento ao Núcleo de Recursos Humanos do CAU/BR até o dia 15 de cada mês, para que o reembolso se dê no mesmo mês.

Art. 3° Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação no sítio eletrônico do CAU/BR na Rede Mundial de Computadores (Internet), no endereço [www.caubr.gov.br](http://www.caubr.gov.br), com efeitos a partir desta data.

Brasília, 17 de julho de 2017.

HAROLDO PINHEIRO VILLAR DE QUEIROZ

Presidente do CAU/BR